



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Adriana Gerônimo

0046/2025

**EMENDA ADITIVA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0049/2025 -
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL**

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, que "INSTITUI O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA", a fim de estabelecer a obrigatoriedade de audiência pública para apresentação de projetos e intervenções urbanísticas em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) nas quais não tenham sido instituídas instâncias de governança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica adicionado o parágrafo único ao art. 244 do Projeto de Lei Complementar nº 0049/2025, com a seguinte redação:

Art. 244 [...]

Parágrafo único. Os projetos e intervenções urbanísticas previstas para áreas de ZEIS cujas instâncias de participação popular não tenham sido devidamente constituídas, deverão ser apresentados ao conjunto dos moradores em audiência pública realizada no território impactado.

Art. 2º Esta Emenda se incorporará ao Projeto de Lei Complementar após a sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ____ DE ____ DE 2025

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereadora Adriana Gerônimo

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta de Emenda Aditiva que tem como objetivo incluir previsão expressa de que nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), nas quais não tenham sido instituídas as instâncias de participação popular e governança, os projetos que impactam a área e as intervenções urbanísticas sejam obrigatoriamente apresentados ao conjunto da comunidade por meio de audiência pública no território impactado.

A medida busca assegurar que, mesmo na ausência formal das instâncias de governança das ZEIS, os moradores tenham garantido o direito à informação e à participação nas decisões que repercutem diretamente no território em que residem, sobretudo considerando os objetivos de regularização fundiária e efetivação do direito constitucional à moradia. Tal previsão visa resguardar a efetividade do princípio da gestão democrática da política urbana, previsto no Estatuto da Cidade, e assegurar que a formulação e implementação de projetos ocorram com transparência, controle social e respeito aos interesses das comunidades.

A realização de audiência pública no território garante maior acessibilidade e participação, ampliando as condições materiais de engajamento da população diretamente interessada e promovendo a soberania das decisões dos moradores.

Isto posto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da presente Emenda, de modo a garantir o pleno exercício da participação popular, a democratização da gestão urbana e a proteção dos direitos das populações residentes em territórios das ZEIS.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM _____ DE _____ DE 2025

gov.b
Documento assinado digitalmente
ADRIANA GERONIMO VIEIRA SILVA
Data: 11/11/2025 11:05:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL